



Fls. 02
139/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2013 PROCESSO N.º 139/2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O "caput" do artigo 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminará finda a Ordem do Dia, na forma do artigo 118 e 119 do presente Regimento Interno".

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Primeiro e Sexto do artigo 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, com a renumeração dos parágrafos subsequentes e antecedentes.

Art.3º. O inciso III do artigo 131 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 131 -

.....
III – Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de 1(uma) Indicação e até 2(dois) Requerimentos que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento.

.....

(S) COMISSÃO (OES) DE
Diadema 07/12/2013



Fls. 03
139/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2013.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.º Dr. RICARDO YOSHIO

Ver.º REINALDO ANTONIO MEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de possibilitar o exercício pleno do uso da palavra no EXPEDIENTE DOS VEREADORES, na forma disciplinada no inciso IX do artigo 115, combinado com o Parágrafo Quinto do artigo 114, todos do Regimento Interno, em que cada Vereador tem o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público.

Do modo como se apresenta a atual sistemática do Regimento Interno se todos os Vereadores se inscreverem no EXPEDIENTE DOS VEREADORES para fazer uso da Tribuna, não haverá tempo suficiente para que o Vereador possa exercer este essencial direito, pois, impreterivelmente, às 18h00, iniciará a Ordem do Dia, fato este que interromperá a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o expediente.

É descabível que por imposição regimental, o Vereador seja tolhido em suas palavras, pois ao Vereador deve ser garantida a liberdade de expressão plena em suas manifestações, opiniões e pensamentos, pois a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas, e principalmente para quem detém cargo público, sendo requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.

Estamos diminuindo o numero de destaques das Indicações e Requerimentos, para aumentar o tempo de uso da palavra dos senhores Vereadores no



Fls.	04
	139/2013
Protocolo	

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Expediente, salvaguardando, assim, direitos constitucionais, uma vez que os nobres Vereadores são representantes legítimos do povo.

Por estas razões que apresentamos a presente proposição, e esperamos pode contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 05 de março de 2013.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.º Dr. RICARDO YOSHIO

Ver.º REINALDO ANTONIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
139/2013
Protocolo

RESOLUÇÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº 814/2008

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO":

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I **DA CÂMARA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. 06
139/2013
Protocolo

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juízes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

.....

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 110 - Na Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes que serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - ~~Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador.~~
(**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010**).

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer Sessão a ser realizada deverá ser presidida por Vereador. (**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 001/2010**). (**Parágrafo renumerado pela Resolução nº 003/2011**).

Parágrafo Segundo - Semanalmente, às quintas-feiras, ou no dia em que ocorrer a Sessão Ordinária, será realizada reunião com os Senhores Vereadores, às 10h00min, na sala de reuniões, para discussão da Ordem do Dia. (**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011**).

Parágrafo Terceiro - As Sessões Extraordinárias serão precedidas de reuniões idênticas. (**Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2011**).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 011
139/2013
Protocolo

ARTIGO 111 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara e o voto será sempre público em suas deliberações, exceto pelo disposto no artigo 139, deste Regimento. (artigo 37, da L.O.M.)

Parágrafo Único - Se, na hora marcada para o início das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias não houver número legal para a abertura, proceder-se-á a uma segunda chamada, após 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, o Presidente considerará prejudicada a sessão, que se renovará na data regimental, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 98, deste Regimento.

ARTIGO 112 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos e transmitindo-se os debates, sempre que possível.

ARTIGO 113 - Durante as Sessões somente poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores, os funcionários convocados para assessoramento e assistência aos trabalhos e o pessoal responsável pelo apontamento taquigráfico.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

Parágrafo 2º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 114 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.

Parágrafo 1º - Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

Parágrafo 2º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças.

Parágrafo 3º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposituras, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário.

Parágrafo 4º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental.

~~**Parágrafo 5º** - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
139/2013
Protocolo

~~aportes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:~~

~~Parágrafo 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2009).~~

- ~~a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;~~
- ~~b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;~~
- ~~c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.~~
- ~~d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.~~

Parágrafo 5º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2011).

- a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;
- b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;
- c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito;
- d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

~~Parágrafo 6º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min (dezoito), interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente, exceto quando houver alguém inscrito para falar na Tribuna Livre.~~

Parágrafo 6º - A Ordem do Dia, quando impressa, ou decorrente da aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos do artigo 150, iniciar-se-á, no máximo, impreterivelmente, às 18h00min, interrompendo a palavra dos Vereadores inscritos para falar durante o Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 003/2011).

~~**ARTIGO 115** - As Sessões Ordinárias serão realizadas com observância das seguintes fases seqüenciais:~~

- ~~I - abertura, somente possível com a presença de 1/3 dos membros da Câmara; (Art. 37, da L.O.M.);~~
- ~~II - apreciação das Atas das Sessões anteriores;~~
- ~~III - leitura da correspondência recebida, oficialmente, na forma resumida;~~
- ~~IV - leitura de Projetos sujeitos à deliberação da Câmara;~~
- ~~V - leitura e apreciação Plenária ou deferimento pelo Presidente de Requerimentos de autoria dos Vereadores;~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
139/2013
Protocolo

~~VI – leitura de indicações apresentadas pelos Vereadores;~~

~~VII – uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;~~

~~VIII – Tribuna Livre;~~

~~IX – Ordem do Dia;~~

~~X – Explicação Pessoal.~~

ARTIGO 115 – As Sessões Ordinárias serão realizadas com observância das seguintes fases sequenciais: ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)***

I – abertura, somente possível com a presença de 1/3 dos membros da Câmara (Art. 37 da L.O.M.);

II – apreciação das Atas das Sessões anteriores;

III – leitura da correspondência recebida, oficialmente, na forma resumida;

IV- leitura de Projetos sujeitos à deliberação da Câmara;

V – leitura e apreciação Plenária ou deferimento, pelo Presidente, de Requerimentos de autoria dos Vereadores;

VI – leitura de indicações apresentadas pelos Vereadores;

~~VII – leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno por, no máximo, 10 (dez) minutos;~~

VII - leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno por, no máximo, 10 (dez) minutos, a critério da presidência; ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2011)***.

~~VIII – uso da palavra no Expediente pelos Vereadores;~~

VIII - Tribuna Livre; ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2011)***.

~~IX – Tribuna Livre;~~

IX - uso da palavra no Expediente pelos Vereadores; ***(Redação dada pela Resolução nº 003/2011)***.

X – Ordem do Dia;

XI – Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – A leitura e discussão de artigos da Lei Orgânica do Município de Diadema e do Regimento Interno, constantes do inciso VII, poderão ser conduzidas por membro da Secretaria de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ARTIGO 116 - À hora marcada para o início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e, havendo número legal a que alude o artigo 111 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Parágrafo 1º - Ao abrir as Sessões, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Verificado o quórum regimental, declaro aberta a Sessão".

Parágrafo 2º - ~~A falta momentânea de número legal para deliberações do Plenário nas fases V e IX, de artigo 115, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos itens VI e X, do mesmo artigo, observado o disposto no § 5º do artigo 118.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	139/2013
	Protocolo

Parágrafo 2º - A falta momentânea de número legal, para deliberações do Plenário nas fases V e VIII do artigo 115, não prejudicará a parte reservada aos oradores nos itens VI e X do mesmo artigo, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 118. (*Redação dada pela Resolução nº 003/2011*).

Parágrafo 3º - As matérias que não forem votadas por falta de quórum, inclusive as atas das sessões anteriores, ficarão automaticamente transferidas para a sessão seguinte.

Parágrafo 4º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

ARTIGO 117 - Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente determinará ao 1º ou 2º Secretário que faça a leitura da correspondência oficial recebida, de forma resumida e na ordem cronológica de sua entrada no protocolo da Câmara e dos Projetos apresentados e sujeitos à deliberação da Casa.

Parágrafo 1º - Na leitura, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Moções de Apoio de outras Câmaras.

Parágrafo 2º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, aplauso, protestando, repudiando.

Parágrafo 3º - As Moções de Apoio provenientes de outras Câmaras, após sua leitura em Plenário, serão encaminhadas às Comissões, para providências ou arquivamento.

Parágrafo 4º - Os documentos cuja leitura foi feita de forma resumida ficarão à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, sendo fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

.....

SUBSEÇÃO IV

REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

ARTIGO 121 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou por Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b - sujeitos à deliberação do Plenário, com quórum de maioria simples para aprovação.

ARTIGO 122 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I - palavra ou desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	11
139/2013	
Protocolo	

IV - retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão;

IX - justificativa de voto;

X - suspensão da sessão.

ARTIGO 123 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo 2º - Reiteração de Requerimento é a renovação de pedido de igual teor, que ainda não tenha sido atendido ou respondido a contento pelo Executivo.

Parágrafo 3º - Informando a SAJUL haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 124 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - destaque da matéria para aprovação;

II - votação por determinado processo;

ARTIGO 125 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nominalmente os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações, moções de apoio, solidariedade, aplauso, pesar, manifestações de insatisfação, de desagravo, de ingratidão, de protesto, de repúdio;

II - audiência de Comissão para assunto em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições em processo de votação pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. <u>12</u>
<u>139/2013</u>
Protocolo <u>X</u>

VI - solicitações de providências ao Presidente da Câmara, com relação à administração do Legislativo Municipal;

VII – audiências públicas, atos públicos e atos solenes.

Parágrafo 1º - Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vistas de Processos constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, conquanto fora da pauta dos trabalhos, tenham Regime de Urgência Especial.

Parágrafo 2º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e, sempre, por dias corridos.

Parágrafo 3º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, deverá ser aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo 4º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados Requerimentos que, se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão.

Parágrafo 5º - Quando se tratar de requerimentos encaminhando abaixo-assinados, só serão aceitos os que atenderem às seguintes exigências:

- a) - contiverem nome e endereço dos subscritores;
- b) - folhas originais, sem montagens, colagens e/ou rasuras na indicação de seu objetivo e nas assinaturas.

ARTIGO 126 - Nos Requerimentos que necessitam ser votados, somente falará um orador contra e o autor, se desejar, e mesmo assim se houver manifestação contrária.

Parágrafo Único - Não se admitirá declaração de voto nos Requerimentos citados neste artigo, ficando permitido o encaminhamento de votação pelos Líderes de Bancada.

ARTIGO 127 - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

ARTIGO 128 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, não sendo permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Parágrafo Único - No caso da indicação ser dirigida aos órgãos Estaduais ou Federais, poderá ser dada a forma de Requerimento.

ARTIGO 129 - Os Requerimentos, redigidos com a obrigatoriedade de justificativa, serão lidos pelo 1º Secretário ou seu substituto e, conforme o caso, submetidos a Plenário ou deferidos pelo Presidente.

ARTIGO 130 - As indicações, com ou sem justificativas, serão lidas pelo 1º Secretário e encaminhadas, sem discussão e votação, a quem de direito, não havendo exigência de quórum.

Parágrafo 1º - As Indicações poderão ser encaminhadas em bloco, dispensadas de leitura, atendendo-se a requerimento verbal, que será votado sem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

Parágrafo 2º - Havendo destaques, o seu encaminhamento dependerá de discussão e votação, adotando-se, nesse caso, o procedimento previsto no artigo 126 deste Regimento.

ARTIGO 131 - Os Requerimentos e Indicações deverão, ainda, atender as seguintes determinações:

I – A ausência do autor em Plenário, durante a leitura dos requerimentos e Indicações, implica remessa dos mesmos para o final da fase correspondente e, persistindo a ausência, serão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
139/2013	
Protocolo	

apresentados na sessão seguinte, salvo se o autor estiver desempenhando missões oficiais da Câmara ou do Município, conforme previsto no artigo 99, § 1º, alínea "d", deste Regimento;

II - Os Requerimentos poderão ser votados em bloco, dispensados de leitura, mediante a apresentação de Requerimento verbal, que será votado sem preceder de discussão nem encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

III - Fica facultado a cada Vereador solicitar o destaque de até 2 (duas) Indicações e até 3 (três) Requerimentos que deverão, obrigatoriamente, ser lidos e votados, nos termos do artigo 126 deste Regimento.

IV - Será permitido aos Vereadores acesso aos Requerimentos e Indicações junto à Secretaria da Mesa, a partir da abertura da sessão, a fim de possibilitar a solicitação de destaque, no caso de aprovação do pedido de votação em bloco.

.....